

PORTARIA Nº 138/2023 – GAB-SEC/SEGUP BELÉM, 17 DE NOVEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.616, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

O Sr. UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições conferidas em lei;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.373, de 30 de novembro de 2012, que dispõe acerca da tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe acerca do atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.550, de 19 de abril de 2023 altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que promulga a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, e da reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e coordenação na Administração Pública e do Sistema de Segurança Pública do Pará - SIEDS;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, conforme determina o Art. 16, da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, é o órgão central do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, cuja atuação está voltada para a observância e o cumprimento de sua missão institucional e das funções previstas no art. 2º da mesma Lei, executadas por intermédio dos órgãos integrantes do SIEDS;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta portaria instituir o Programa “Pró Mulher Pará” no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, com o propósito de aprimorar o atendimento e romper o ciclo de violência contra as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º – Justifica-se a importância prática e institucional deste programa pela compreensão das metodologias condicionantes que otimizam o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará – SIEDS.

Art. 3º - Estabelece protocolo de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, incentivando a humanização no atendimento prestado pelo agente de segurança pública através de capacitação específica;

Art. 4º - Destinar viaturas das forças de segurança pública e demais órgãos componentes da rede, para atendimento exclusivo de ocorrência de violência doméstica, atuando de forma preventiva e repressiva no combate a violência contra a mulher;

Art. 5º - Participam do Programa os órgãos do SIEDS e órgãos parceiros conforme suas atribuições e programas de atendimento a mulher vítima de violência doméstica:

1. Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP;
2. Polícia Militar do Estado Pará - PMPA;
3. Polícia Civil do Estado do Pará - PCPA;
4. Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA; 5. Guardas Municipais
6. Rede de Proteção;

Art. 6º – Considerando que a SEGUP detém o tridígito como solução de acesso telefônico especializado, destinado exclusivamente aos serviços de urgência, emergência e utilidade pública, destacam-se os seguintes canais:

I – Canal 181 do Disque Denúncia, vinculado à SEGUP, atuando com objetividade e agilidade na apuração de ocorrências;

II – Atendimento de urgência e emergência pelos canais do CIOp/NIOp 190;

III – Atendimento de urgência e emergência do Corpo de Bombeiros pelo Canal 193.

Art. 7º – Torna-se necessária a criação, pela SEGUP, do tridígito de atendimento especializado nos canais de urgência e emergência para abordar a violência contra a mulher, ratificando a missão institucional da SEGUP como órgão central do SIEDS.

Destaca-se o Projeto Pró Mulher Pará, elaborado pela Diretoria de Políticas de Segurança Pública e Prevenção Social – DPS/SEGUP, em resposta ao aumento da violência doméstica no Pará

Parágrafo 1º - Considerando a necessidade de otimizar os serviços de orientação, atendimento e confecção de procedimentos em todo território do Pará, a Secretaria de Segurança Pública implementará uma abordagem inovadora, fundamentada na aplicação de tecnologia.

Esta iniciativa visa proporcionar assistência mais eficiente por meio de uma equipe especializada utilizando recursos tecnológicos para garantir uma cobertura abrangente acessível aos cidadãos paraenses.

Parágrafo 2º - A presente portaria reforça o compromisso com a modernização dos processos e a promoção de serviços qualificados em consonância com as demandas contemporâneas.

Art. 8º – O objetivo dos artigos 6º e 7º é integrar a comunicação dos agentes de segurança pública do Estado, proporcionando um atendimento mais rápido e eficiente aos cidadãos que buscam os serviços.

Art. 9º – Os órgão da administração direta, administração indireta e os municípios interessados em participar e contribuir com o Sistema de Segurança Pública no atendimento preventivo e repressivo no combate a violência contra a mulher, devem formalizar instrumento jurídico apropriado com a Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo Único - Tal instrumento jurídico permitirá a implementação, via SEGUP, de capacitação de atendimento ao servidores da rede de proteção, bem como do novo canal destinado às mulheres vítimas de violência e seus núcleos familiares, asseverando, ainda, as Políticas Públicas do Estado.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social